REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO AOS CURSOS DE LICENCIATURA E MESTRADO INTEGRADO DO ICBAS POR MAIORES DE 23 ANOS

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

Art. 1º

Objecto

O presente regulamento disciplina o acesso e ingresso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Ciências do Meio Aquático e ao ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária e em Medicina, adiante genericamente designado por cursos.

Art. 2º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência no ICBAS – UP por maiores de 23 anos.

Art. 3º

Pré-requisitos

O ingresso nos mestrados em Medicina Veterinária e Medicina estão condicionados à satisfação de pré – requisito (grupo A), de acordo com o regime jurídico de acesso ao ensino superior.

Art. 4º

Vagas

1. O acesso aos cursos do ICBAS através deste concurso está sujeito a limitações quantitativas.

2. As vagas para este concurso são fixadas, anualmente, por despacho do Reitor da Universidade do Porto, sob proposta do Diretor do ICBAS, ouvidos os Diretores dos cursos a que respeitam.

Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto. Portugal
Telefone. +351 220 428 000
Fax. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

Art. 5º

Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica criada para o efeito e disponível em www.icbas.up.pt.

2. Com a submissão da candidatura, exceto para acesso ao Curso de Ciências do Meio Aquático, deve ser entregue o pré – requisito (grupo A).

3. As omissões / erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4. Os serviços competentes do ICBAS poderão solicitar aos candidatos, a todo o tempo, a entrega de outros documentos que se revelem necessários.

5. Se, por erro imputável aos serviços do ICBAS, a candidatura não puder ser realizada através da plataforma electrónica mencionada no número 1 deste artigo, o Diretor poderá autorizar a realização da mesma junto dos serviços académicos, através da entrega de formulário próprio, disponibilizado pelo ICBAS, e de acordo com as regras que vierem a ser definidas por despacho, os quais serão publicados em www.icbas.up.pt.

Art. 6º

Apreciação das candidaturas

1. Uma vez rececionadas as candidaturas, a Secção de Alunos do ICBAS procedem à análise formal das mesmas.

2. Serão excluídas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

   a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;

   b) Não tenha sido entregue, quando aplicável, o pré-requisito do grupo A;

   c) Não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março;

   d) Não tenham procedido ao pagamento da taxa de candidatura.

3. A exclusão da candidatura é da competência do Diretor do ICBAS.

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

RUA DE JORGE VITERBO FERREIRA, 228, 4050-313 PORTO. PORTUGAL
TELEFONE. +351 220 428 000
FAX. +351 220 428 090
WWW.icbas.up.pt

Art. 7º

Falsas declarações

1. Serão excluídos do procedimento, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou falsifiquem documentos.

2. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos.

Art. 8º

Seriação

1. Não serão objeto de seriação as candidaturas indeferidas nos termos dos artigos anteriores.

2. Os serviços académicos do ICBAS procederão à análise das candidaturas admitidas, ordenando-as de acordo com os critérios de seriação fixados.

Art. 9º

Critérios de seriação

Os critérios de seriação são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do ICBAS, afixados nos locas de estilo do ICBAS e ainda divulgados na sua página da internet no prazo que a que se refere o art. 14º.

Art. 10º

Decisão

1. A decisão é da competência do Diretor do ICBAS e válidas apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita.

2. A decisão exprime-se através de uma das seguintes menções:
   a) Colocado;
   b) Não colocado;
   c) Excluído.

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

RUA DE JORGE VITERBO FERREIRA, 228, 4050-313 PORTO. PORTUGAL
TELEFONE. +351 220 428 000
FAX. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

3. Os resultados finais dos concursos serão publicitados através de edital afixado nos locais de estilo do ICBAS e divulgados na sua página de Internet. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital.

4. A colocação dos candidatos a curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

5. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem a última vaga disponível, cabe ao Diretor do ICBAS decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

Art. 11º

Reclamação

1. Da decisão referida no número anterior cabe reclamação dirigida ao Diretor, no prazo que vier a ser estabelecido e divulgado na página de Internet do ICBAS.

2. A reclamação a que se refere o número anterior deve ser entregue na Secção de Alunos do ICBAS.

3. A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será proferida pelo Diretor, sendo comunicada ao reclamante por via postal registada.

Art. 12º

Matrícula e inscrição

1. Os estudantes colocados devem proceder à matrícula e inscrição no ICBAS, no prazo fixado.

2. Os estudantes colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior, salvo motivo justificado e comprovado documentalmente, não podem no ano lectivo imediato candidatar-se à matrícula e inscrição ou solicitar mudança de curso, reingresso e transferência para qualquer curso do ICBAS.

3. A aceitação ou rejeição da justificação referida no número anterior é da competência do Diretor do ICBAS.

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

RUA DE JORGE VITERBO FERREIRA, 228, 4050-313 PORTO. PORTUGAL
TELEFONE. +351 220 428 000
FAX. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

4. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secção de Alunos do ICBAS convoca, por via postal registada, à realização desta, o candidato seguinte na lista final, até efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

5. A colocação apenas é válida para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

Art. 13º

Erro dos serviços

1. O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Instituição.

3. A retificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes, colocados ou não.

Art. 14º

Prazos

1. Os prazos para fixação e divulgação das vagas e critérios de seriação, de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de reclamações e de inscrições para os candidatos colocados são fixados anualmente por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino.

2. Os prazos, as vagas e os critérios referidos no número anterior são antecipadamente divulgados na página de Internet do ICBAS.

Art. 15º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

RUA DE JORGE VITERBO FERREIRA, 228, 4050-313 PORTO. PORTUGAL
TELEFONE. +351 220 428 000
FAX. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt

julho e Portaria nº 854-A/99, de 4 de Outubro e demais legislação e regulamentação em vigor sobre a matéria.

Art. 16º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com o recurso a outros diplomas legais aplicáveis, serão resolvidos por despacho do Diretor.

Art. 17º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 17 de Julho de 2014.

2. Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento com a mesma designação.

U.PORTO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

RUA DE JORGE VITERBO FERREIRA, 228, 4050-313 PORTO. PORTUGAL
TELEFONE. +351 220 428 000
FAX. +351 220 428 090
www.icbas.up.pt